

TERMO DE ADESÃO - Sergipe

TERMO DE ADESÃO

*O Sr. Secretário de Educação in fine chancelado, como titular da respectiva Pasta no **ESTADO DE SERGIPE** e na condição de membro efetivo do CONSED, formaliza o presente Termo de Adesão, que se regerá conforme segue:*

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA DO ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 34.842.195/0001-14, sediada na Rua Gutemberg Chagas, 169, Bairro DIA, CEP 49040-780 em Aracaju/SE, neste ato representada por seu titular, o **Sr. Josué Modesto dos Passos Subrinho**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 264.398, expedida pela SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 072.925.035-00, com domicílio profissional no endereço acima declinado.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO os impactos na educação básica causados nacionalmente pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), segundo a qual a educação abrange processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais;

CONSIDERANDO a necessidade de prover conteúdos educativos às redes de ensino e aos estudantes da educação básica pública, de modo a contribuir com uma rotina de estudos e aprendizagem durante o período de afastamento social e suspensão de aulas;

CONSIDERANDO, ainda, o teor da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior

decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, que diversas instituições públicas e privadas (incluindo o CONSED) se uniram para criar o “Programa Vamos Aprender” como uma forma de contribuir com os entes federativos no sentido de implementar no âmbito das respectivas redes de ensino alternativas educacionais para mitigar, tanto quanto possível, os efeitos da suspensão das aulas presenciais nas escolas de educação básica pública, mediante a implementação e acompanhamento de políticas e programas que utilizem as tecnologias da informação e comunicação para promover a interatividade e a integração das diferentes linguagens e mídias;

RESOLVE, na melhor forma de Direito e com arrimo na legislação supracitada, firmar o presente TERMO DE ADESÃO ao programa “Vamos Aprender”, para que os alunos da rede estadual tenham acesso aos recursos e conteúdos educacionais digitais, conforme as cláusulas e condições abaixo expostas, que aceita e chancela:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo formaliza a adesão da Secretaria ao Programa Vamos Aprender, uma iniciativa do CONSED e de outros parceiros promotores, para que a rede estadual utilize os recursos e conteúdos educacionais digitais a serem veiculados em emissoras de radiodifusão e disponibilizado em plataformas digitais.

1.2. Os parceiros promotores do Programa Vamos Aprender são responsáveis pela seleção e curadoria dos conteúdos, bem como pela obtenção das respectivas licenças de uso, não tendo a Secretaria de Educação, do Esporte e da Cultura do Estado de Sergipe quaisquer responsabilidades e ou custos decorrentes do uso de tais conteúdos, responsabilizando-se somente pelas obrigações pactuadas neste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS

2.1. A **Secretaria da Educação , do Esporte e da Cultura do Estado de Sergipe**, compromete-se a, no âmbito de sua jurisdição: a) Mobilizar os professores e alunos de sua rede de ensino a acessar os conteúdos disponibilizados pelo programa “Vamos Aprender” e se engajar nessa

dinâmica de aprendizado remoto; e b) Avaliar junto ao Conselho Estadual de Educação a forma de validação desse conteúdo no tocante ao cumprimento das 800 horas de atividades letivas.

2.2. O Programa Vamos Aprender deverá assegurar à Secretaria aderente que o acesso de professores e alunos aos recursos e conteúdos educacionais digitais a serem veiculados em emissoras de radiodifusão e disponibilizados em plataformas digitais não acarretará em nenhum ônus financeiro e/ou jurídico à Secretaria e/ou às suas escolas.

2.3. A Secretaria aderente compromete-se, por si e por suas escolas, em utilizar o conteúdo associado ao Programa Vamos Aprender dentro dos limites temporais e de uso aqui previstos, bem como se compromete, por si e por suas escolas, em não utilizar de forma não autorizada quaisquer direitos de propriedade intelectual, direitos da personalidade ou quaisquer outros relacionados ao Programa Vamos Aprender, responsabilizando-se integralmente sobre tais usos, danos decorrentes, reclamações e outros.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. Este termo terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31/8/2020, sendo possível a sua prorrogação automática até o dia 31/12/2020, caso os promotores do programa e/ou a Secretaria, ora signatária não se manifestem de forma contrária. Finalizado o período de vigência, a Secretaria, por si e por suas escolas, descontinuará imediata e definitivamente o uso do Programa Vamos Aprender.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O presente Termo é firmado pela Secretaria ora aderente, que concorda expressamente com os termos aqui ajustados, obrigando-se pelos direitos e obrigações decorrentes do mesmo de forma irrevogável e irretratável, bem como, eventualmente, seus sucessores no cargo, a qualquer título.

4.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre a Secretaria ora aderente e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Acordo.

4.3. O Presente Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo pela Secretaria ora aderente, mediante notificação prévia por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sem incidência de multa.

4.4. O CONSED, os demais integrantes do Programa Vamos Aprender e a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura do Estado de Sergipe possuem posicionamentos estratégicos próprios, sendo que o posicionamento ou opinião manifestada por um não necessariamente representa o posicionamento opinião do outro, em qualquer tema, em função da assinatura deste Termo.

E, por estar de pleno acordo, firma o presente Termo de Adesão em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Aracaju, 9 de junho de 2020

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

Secretário de Educação, do Esporte e da Cultura do Estado de Sergipe